

João Sayad, Secretário da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07.00 GABINETE DO GOVERNADOR	
3.2.1.1 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	2.823.084.040
SUB-TOTAL	2.823.084.040
4.3.1.1 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	5.027.841.549
SUB-TOTAL	5.027.841.549
TOTAL	7.850.925.589
PROJETOS	
PROJETOS DA UNESP	
08.44.205.1.248	2.817.242.545
08.44.205.1.248	3.082.993.392
5.900.235.937	
ATIVIDADES	
ATIVIDADES DA UNESP	
08.44.021.0.331	5.823.475
1.944.848.157	
1.950.691.632	
TOTAL	2.823.084.040
5.027.841.549	
7.850.925.589	

07.01 UNIV. EST. PAUL. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP			
3.2.1.1 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	577.120.947		
3.2.1.2 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	1.968.398.507		
3.2.1.3 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	34.422.397		
3.2.1.4 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	243.144.189		
3.2.1.5 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	4.391.393.920		
3.2.1.6 JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	636.467.629		
SUB-TOTAL	2.823.084.040		
4.3.1.1 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.944.848.157		
4.3.1.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.950.691.632		
4.3.1.3 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	2.817.242.545		
4.3.1.4 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	3.082.993.392		
4.3.1.5 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	5.900.235.937		
4.3.1.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	636.467.629		
SUB-TOTAL	5.027.841.549		
TOTAL	7.850.925.589		
PROJETOS			
PROJETOS DA UNESP			
08.44.205.1.248	2.817.242.545	3.082.993.392	5.900.235.937
ATIVIDADES			
ATIVIDADES DA UNESP			
08.44.021.0.331	5.823.475	1.944.848.157	1.950.691.632
TOTAL	2.823.084.040	5.027.841.549	7.850.925.589

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
07 GABINETE DO GOVERNADOR	
07.01 UNIV. EST. PAUL. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP	
4A. QUOTA	7.850.925.589

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 07.01 - UNIV. EST. PAUL. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
3.2.1.1	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	577.120.947
3.2.1.2	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	1.968.398.507
3.2.1.3	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	34.422.397
3.2.1.4	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	243.144.189
3.2.1.5	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	4.391.393.920
3.2.1.6	JUROS DE DÍVIDA CONTRATADA	636.467.629
TOTAL		7.850.925.589
4.3.1.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.944.848.157
4.3.1.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	1.950.691.632
4.3.1.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	2.817.242.545
4.3.1.4	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	3.082.993.392
4.3.1.5	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	5.900.235.937
4.3.1.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	636.467.629
TOTAL		5.027.841.549
TOTAL		7.850.925.589

DECRETO N.º 23.135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando o atendimento de despesas com Pensionistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 2.º, da Lei n.º 4.423, de 30 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 762.176.074 (setecentos e sessenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, setenta e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
09.02 COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE	
3.2.5.2 PENSIONISTAS	717.115.484
SUB-TOTAL	717.115.484
TOTAL	717.115.484
ATIVIDADES	
ATIVIDADES SOCIAIS AOS MANEJAMENTOS	
15.01.406.2.084	717.115.484
0	717.115.484
TOTAL	717.115.484
09.03 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	
3.2.5.2 PENSIONISTAS	45.040.590
SUB-TOTAL	45.040.590
TOTAL	45.040.590
ATIVIDADES	
ATIVIDADES SOCIAIS AOS MANEJAMENTOS	
15.01.406.2.084	45.040.590
0	45.040.590
TOTAL	45.040.590

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
09.04 COORDENADORIA DE SAUDE MENTAL	
TOTAL	717.115.484
4A. QUOTA	717.115.484
09.03 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA HOSPITALAR	
TOTAL	45.040.590
4A. QUOTA	45.040.590

DECRETO N.º 23.136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 501.581.800 (quinhentos e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil e oitocentos cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente,

observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 377.423.733 (trezentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 124.158.067 (cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e sessenta e sete cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
09.04 COORDENADORIA DE SAUDE MENTAL	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	501.581.800
SUB-TOTAL	501.581.800
TOTAL	501.581.800
ATIVIDADES	
ATIVIDADES MEDICO HOSPITALAR	
13.73.428.2.088	501.581.800
0	501.581.800
TOTAL	501.581.800

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
09.04 COORDENADORIA DE SAUDE MENTAL	
3.1.2.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	94.500.000
3.1.2.3 TRANSFERÊNCIAS A MUNICIPIOS	27.638.047
SUB-TOTAL	124.158.047
TOTAL	124.158.047
ATIVIDADES	
ATIVIDADES MEDICO HOSPITALAR	
13.73.428.2.088	124.158.047
0	124.158.047
TOTAL	124.158.047

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
09.04 COORDENADORIA DE SAUDE MENTAL	
TOTAL	501.581.800
4A. QUOTA	501.581.800

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09 SECRETARIA DA SAUDE	
09.04 COORDENADORIA DE SAUDE MENTAL	
TOTAL	124.158.047
4A. QUOTA	124.158.047

DECRETO N.º 23.137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Ciências e Tecnologia, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, visando o atendimento de despesas com Juros da Dívida Contratada

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento

vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de redução da mesma Unidade, consoante alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10 SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
10.03 DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	
3.2.7.1 JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	4.000.000
SUB-TOTAL	4.000.000
TOTAL	4.000.000
ATIVIDADES	
PROGRAMAS DE LUNHO TECNOLÓGICO	
11.10.055.2.103	4.000.000
0	4.000.000
TOTAL	4.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
10 SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
10.03 DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000.000
SUB-TOTAL	4.000.000
TOTAL	4.000.000
ATIVIDADES	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
11.07.021.2.102	4.000.000
0	4.000.000
TOTAL	4.000.000

DECRETO N.º 23.138, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para subscrição de ações da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 24.845.474.368 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
13.40 ENTIDADES SUPERVISORADAS	
4.2.6.0 CONSP. OU AUMENTO CAP. EMP. EMER. OU FINAN	24.845.474.368
SUB-TOTAL	24.845.474.368
TOTAL	24.845.474.368
PROJETOS	
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CEAGESP	
04.16.035.7.094	24.845.474.368
0	24.845.474.368
TOTAL	24.845.474.368

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13 SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
13.91 CIA. ARMAZENS GERAIS EST. S. PAULO-CEAGESP	
TOTAL	24.845.474.368
4A. QUOTA	24.845.474.368

DECRETO N.º 23.139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para subscrição de ações da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo — CEAGESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.174.788.000 (dois bilhões, cento e setenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.